

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012 CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84 E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 256/2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a assinar Termo de Concessão e Servidão de Uso Perpétuo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos o habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a assinar Termo de Concessão e Servidão de Uso Perpétuo dos seguintes imóveis rurais abaixo especificados:

Parte do lote rural nº 118-A e 118-B, localizada na gleba Peperi-Chapecó, Município de Bandeirante – SC, com área de 200 m2 (duzentos metros quadrados), para instalação de fonte de água, e passagem de 2,0 m2 (dois metros) de largura para tubulação subterrânea até as vias públicas, de propriedade do Sr. Valdor Krummenauer e do Sr. Lauro Krummenauer, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de São Miguel Do Oeste sob nº 9,382 com as seguintes confrontações, ao noroeste, com parte dos lotes rurais nº 122 e 117, de Alvino Benderm e Nilo Guido Krummenauer, por travessão; ao sudeste, com o restante do mesmo lote rural nº 118-A, de Dilvo Waldemar Weber Rücker, por linha seca; ao leste, com parte do lote rural nº 103 de Divo Waldemar Rücker pelo rio Bandeirante; ao nordeste com o restante do mesmo lote rural nº 118-B de Hans George Lehmann, por linha seca, e

Área de parte do lote rural nº 117, localizada na Gleba peperi — Chapecó município de Bandeirante —SC, com área de 100,00 m² (cem metros quadrados), para instalação de caixa de água, e passagem de 2,0 (dois) metros de largura para tubulação subterrânea até as vias públicas, de propriedade do Sr. Nelson Krummenauer, e Astor Krummenauer, registrado no cartório de Registro de imóveis da comarca de São Miguel Do Oeste sob nº 26,882 com as seguintes confrontações, ao norte com o arroio caçador; ao sudeste, com o lote rural nº 117-2, por linha seca de Beno Rodrigues e Herta Zimmermann Krummenáuer, e por linha seca; ao sudeste, com parte do lote rural nº 118, de Valter Bueno de Bairos, por linha seca; ao nordeste, com parte do mesmo lote rural nº 117, de Alvino Bender, por linha seca.

Art. 2º As áreas recebidas no Termo referido destina-se a utilização para travessia de redes adutoras e de distribuição de água advindas do local de proteção de fonte de água, instalação das bombas, bem como o tráfego de veículos e de pessoas, funcionários do município ou pessoas credenciadas por ele empreiteiros credenciados pelo município para efetuarem levantamentos, projetos, construções de redes hidráulicas e elétricas, concerto ou substituições das respectivas redes, operações diversas, manutenção e fiscalização das redes hidráulicas, elétricas e das bombas de recalque o poço, e bem como a derivação ou prolongamento futuro destas redes, e para atendimento de outras necessidades, ficando constituída como Servidão Perpétua de Passagem, de uma faixa de 2,0 (dois) metros de largura.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012 CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84 E-mail: bandeirante@smo.com.br

Parágrafo Único. A Concessão e Servidão de Uso Perpétuo,

estende-se também aos herdeiros e sucessores de executar qualquer tipo de construção na respectiva faixa de terras, ou na faixa de segurança limitada pelos 2,0m (dois) metros de largura em cada lateral, em toda a sua extensão, reservando-se apenas o direito de efetuar o plantio de culturas que não venham interferir nas instalações.

Art.3° Fica, ainda, o Município autorizado, independentemente de qualquer ressarcimento ao abate de árvores e culturas que por ventura tornem inviável a construção das respectivas redes ou obras coloquem em risco a segurança das redes.

Art. 4º A Concessão e Servidão de Uso Perpétuo será de forma gratuita, ficando o Município isento de quaisquer pagamentos ou indenizações, renunciando seus proprietários a qualquer medida judicial ou extra judicial, compreendendo-se a escriturar a aludida servidão quando solicitado expressamente pelo município.

Art 5° As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante - SC., 14 de

dezembro de 2001.

JOSÉ CARTOS BERTI Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi Publicada nesta data e na forma da Lei. Bandeirante, SC, em 14 de dezembro de 2001.

ANA PAÙLABEKENKAMP Servidora Responsável